



TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PRIME SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR LTDA.

São partes neste “*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Prime Sistemas de Atendimento ao Consumidor Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”):

como emitente e ofertante das notas comerciais objeto deste Termo de Emissão:

(1) PRIME SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 574, 1º, 2º, 3º, 4º e 12º andares, conjuntos 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41 e 122, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 23.741.593/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.229.589.820, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Emitente**”);

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) (“**Titulares das Notas Comerciais Escriturais**” e, individualmente, “**Titular das Notas Comerciais Escriturais**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de garantidora,

(3) PRIME SISTEMAS HOLDING S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 574, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-903, inscrita no CNPJ sob o nº 39.893.026/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Prime Holding**” ou “**Garantidora**”);

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, cada um individualmente, denominado “**Parte**”.

RESOLVEM celebrar este Termo de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”); (ii) oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores

Mobiliários, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iv) a celebração deste Termo de Emissão e do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Cedentes (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Emitente realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária Emitente**”).

1.1.1. Por meio da Aprovação Societária Emitente, a Diretoria e/ou os procuradores da Emitente, conforme o caso, também foram autorizados a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Emitente, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e outorga e formalização da Cessão Fiduciária; (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), o Banco Depositário (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Emitente, com relação às deliberações acima.

1.2. A outorga da Garantia Fidejussória pela Garantidora, bem como a celebração deste Termo de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Garantidora realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária Garantidora**”).

1.3. A outorga da Cessão Fiduciária pela Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Antártica, nº 214, CEP 01.141-900, atuando por sua matriz inscrita no CNPJ sob n.º 03.518.763/0001-17 e por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.518.763/0017-84 (“**Intervalor Cobrança**”), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Intervalor Cobrança realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária Intervalor Cobrança**”).

1.4. A outorga da Cessão Fiduciária pela Intervalor Promoção de Vendas Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Padre Damaso, nº 134, L6, 150-L5, salas 501 e 502, 5º andar, CEP 06.016-010, inscrita no CNPJ sob n.º 18.749.161/0001-48 (“**Intervalor Promoção**”), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Intervalor Promoção realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária Intervalor Promoção**”).

1.5. A outorga da Cessão Fiduciária pela TSA Gestão de Qualidade Ltda., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Antártica, nº 214, andar térreo e 2º andar, Jardim Europa, CEP 01141-900, inscrita no CNPJ sob o nº 12.552.421/0001-04 (“**TSA**”), bem como a celebração do Contrato de

Cessão Fiduciária, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da TSA realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária TSA**”).

1.6. A outorga da Cessão Fiduciária pela Zoly Participações, Marketing e Dados Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 574, 6º e 7º andares, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Jardim Europa, CEP 01455-903, inscrita no CNPJ sob o nº 29.354.440/0001-29 (“**Zoly**”), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Zoly realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária Zoly**”).

1.7. A outorga da Cessão Fiduciária pela Interaxa Américas Softwares Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 574, 13º andar, conjunto 132, Jardim Europa, CEP 01455-903, inscrita no CNPJ sob o nº 08.098.679/0001-05 (“**Interaxa Américas**” e, em conjunto com a Emitente, a Intervalor Cobrança, a Intervalor Promoção, a TSA e a Zoly, “**Cedentes**”), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Interaxa Américas realizada em 27 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária Interaxa Américas**” e, em conjunto com a Aprovação Societária Intervalor Cobrança, a Aprovação Societária Intervalor Promoção, a Aprovação Societária TSA e a Aprovação Societária Zoly, “**Aprovações Societárias Cedentes**”, e, em conjunto com a Aprovação Societária Emitente e a Aprovação Societária Garantidora, “**Atos Societários**”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a constituição da Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeitas ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia, **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia não registrada na CVM, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

2.1.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Capítulo XIV, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 15 do Capítulo VII do “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 15 de julho de 2024, divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do

anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.1.3. Arquivamento da ata da Aprovação Societária Emitente. A ata da Aprovação Societária Emitente será arquivada na JUCESP.

2.1.3.1. A Emitente deverá, após o registro da ata da Aprovação Societária Emitente, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.4. Arquivamento e publicação da ata da Aprovação Societária Garantidora. A ata da Aprovação Societária Garantidora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.4.1. A Garantidora deverá, após o registro da ata da Aprovação Societária Garantidora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da ata, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.5. Arquivamento e publicação da ata das Aprovações Societárias Cedentes. As atas das Aprovações Societárias Cedentes serão arquivadas na JUCESP.

2.1.5.1. As Cedentes deverão, após os respectivos registros das atas das Aprovações Societárias Cedentes, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) de cada ata, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

2.1.6. Constituição da Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária, a ser outorgada em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, no RTD.

2.1.6.1. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição ou averbação, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus aditivos, devidamente registrados no RTD, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus respectivos registros.

2.1.6.2. Caso a Emitente não realize os protocolos e os registros do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus aditivos, conforme o caso, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tal contrato, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos no

Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.1.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.7.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.7 acima e observado o disposto na Cláusula 2.1.7.2 abaixo, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, junto a Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.1.7.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “**Investidores Profissionais**” (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.1.7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.8. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://clashbr.com/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso deste Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com a Cláusula Segunda do seu contrato social, a Emitente tem como objeto social (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação, para fins de relacionamento com consumidor e outros, incluindo, mas não se limitando a: (a) instalação, implantação, desenvolvimento e/ou integração de sistemas, bem como a criação, desenvolvimento e customização de programas de computador, (b) assessoria e consultoria de qualquer natureza, inclusive consultoria técnica e serviços de gestão, (c) suporte, manutenção e assistência técnica dos produtos compreendidos no objeto social, e (d) programas de treinamento; (ii) a prestação de serviços e o desenvolvimento de sistemas de auditoria, monitoria e gerenciamento de qualidade de *call center* e *telemarketing* ativo e receptivo; (iii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição; (iv) a comercialização de equipamentos de informática; (v) o investimento e participação em outras companhias como quotista ou sócia; (vi) a representação mercantil e a prestação de serviços especializados em processamento de dados, direta ou indiretamente ligados à Internet ou rede de computadores em geral, bem como o desenvolvimento, manutenção e integração de programas e sistemas de computação relacionados à prestação de serviços aqui mencionada bem como (vi.1) a exploração comercial, no Brasil e no exterior, de referidos programas e sistemas; e (vi.2) a outorga a terceiros de licenças e autorizações de uso de referidos programas e sistemas; (vii) licenciamento de conteúdos editoriais próprios e de terceiros para toda e qualquer mídia, incluindo, jornais, livros, revistas, documentários, filmes, programas e publicidade de televisão, portais, sites de internet ou mídias digitais; (viii) representação de qualquer natureza, inclusive comercial, bem como a administração de bens próprios; (ix) o oferecimento de suporte e assistência técnica para sistemas de informática, programas e banco de dados; (x) a elaboração e desenvolvimento, instalação, configuração e manutenção de programas de computação utilizando mão-de-obra própria ou de empresas contratadas; (xi) serviços de compilação de informações cadastrais; (xii) serviços de cobrança de faturas e dívidas para clientes; (xiii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xiv) a prática de todos os demais atos necessários à realização das atividades descritas nos itens anteriores.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados integralmente para capital de giro da Emitente.

4.1.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

5.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP, 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

5.6. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Prime Sistemas de Atendimento ao Consumidor Ltda.*" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.7. Prazo Máximo da Oferta. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidos à negociação ("**Período de Distribuição**"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.8. Reservas Antecipadas, Lotes Mínimos ou Máximos. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais,

observada a possibilidade de subscrição das Notas Comerciais Escriturais com deságio, nos termos da Cláusula 6.6.1 abaixo.

5.9.2. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

5.9.3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.9.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.5. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 5 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de setembro de 2027 ("**Data de Vencimento**").

6.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.6. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

6.6.1. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas

Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.7. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.8. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

6.8.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual Aquisição Facultativa, a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,5000;

n= número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP= número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “**Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21**”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.8.2. Observado o disposto na Cláusula 6.8.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem adquiridas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.8.4. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.9. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de

resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 6.8.3 acima, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 5 de outubro de 2024 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.9.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

6.10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 6.8.3 acima, de Resgate Antecipado Facultativo ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida após o 6º (sexto) mês, exclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 5 de abril de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto no **Anexo I** deste Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**”).

6.11. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.12. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dia Útil**”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.14. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente nos Jornais de Publicação Emitente, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.16. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (“**Aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais**”), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://clashbr.com/>), observado o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195, no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.18. Imunidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais.

6.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

6.20. Garantias.

6.20.1. *Garantia Real.* Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e Escriturador, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão ou nos demais documentos da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com cessão fiduciária, pelas Cedentes, **(a)** da totalidade dos direitos detidos pelas Cedentes com relação às respectivas contas correntes de titularidade das Cedentes, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A. (“**Banco Depositário**”) e movimentadas nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Banco Depositário**” e “**Contas Vinculadas**”, respectivamente); e **(b)** das titularidades das Contas Vinculadas, bem como de todos

e quaisquer recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão e/ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o resultado dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, incluindo, sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os itens “(a)” e “(b)” definidos em conjunto como “**Cessão Fiduciária**”).

6.20.1.1. Deverá ser observado o previsto na Cláusula 2.1.6 acima com relação aos prazos e procedimentos de protocolo e registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD.

6.20.2. *Garantia Fidejussória* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a Garantidora presta aval, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como avalista, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emitente, por todos os valores devidos nos termos deste Termo de Emissão (“**Garantia Fidejussória**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”).

6.20.2.1. A Garantidora obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Garantia Fidejussória no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emitente, sendo certo que o pagamento realizado pela Garantidora deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

6.20.2.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos deste Termo de Emissão.

6.20.2.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.20.2.4. A Garantidora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Garantia Fidejussória no Brasil, no lugar indicado pelo

Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, observado o disposto na Cláusula 6.20.2.3 acima.

6.20.2.5. A Garantidora poderá ser demandada, quantas vezes forem necessárias, até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

6.20.2.6. A Garantia Fidejussória instituída por este Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

6.20.2.7. A Garantia Fidejussória extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

6.20.2.8. A Garantidora sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em relação à dívida da Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada, observando o previsto na Cláusula 6.19.2.10 abaixo.

6.20.2.9. A Garantidora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência da Garantia Fidejussória aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não tenham sido integralmente pagas. Caso a Garantidora receba quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência da Garantia Fidejussória prestada no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, a Garantidora receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.20.2.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado

Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e (c) se aplicável, de prêmio equivalente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens (a) e (b) acima (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”).

7.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”) sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.8 acima, (ii) do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, se aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e (c) se aplicável, de prêmio equivalente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de

Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre (a) e (b) acima (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.2.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”) sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.8 acima, (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio do Escriturador.

7.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.16 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais,

que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.3.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.8. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Aquisição Facultativa**"). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos

termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, respeitados os prazos de cura conforme aplicável (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emitente ou consulta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) não pagamento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista neste Termo de Emissão, devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do descumprimento;

(b) ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente, pela Garantidora, e/ou por qualquer das controladas da Emitente e/ou da Garantidora, ainda que na condição de garantidores, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos financeiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização com os próprios Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou terceiros, não sanado pela Emitente e/ou por qualquer das controladas da Emitente e/ou da Garantidora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(c) qualquer alteração da composição acionária da Emitente, que resulte na alteração do seu Controle (conforme definido abaixo) direto ou indireto, exceto (i) caso haja anuência prévia de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11.13 abaixo; ou (ii) se decorrentes de reorganizações societárias realizadas entre a Emitente e sociedades do grupo econômico da Garantidora, desde que o Controle indireto da Emitente não seja alterado;

(d) realização de qualquer operação ou reorganização societária envolvendo as atuais controladas da Emitente que resulte na alteração do Controle direto das atuais controladas da Emitente, exceto caso haja anuência prévia de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de

Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11.13 abaixo;

(e) ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou da Garantidora; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou da Garantidora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou da Garantidora e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Emitente e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência da Emitente e/ou da Garantidora, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**LRF**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; ou **(g)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emitente e/ou a Garantidora for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(f) realização de redução de capital social, exceto (i) para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, ou (ii) se for precedida da anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(g) distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emitente e/ou pela Garantidora, caso a Emitente esteja em descumprimento com qualquer obrigação assumida perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(h) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, sem que haja anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que esteja sujeita a Emitente e/ou a Garantidora, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, em valor equivalente individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a partir do 2º (segundo) Dia Útil

contado da Primeira Data de Integralização com terceiros, não sanado pela Emitente e/ou pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação sobre referido inadimplemento;

(j) não cumprimento de qualquer sentença administrativa ou judicial definitiva, e/ou decisão arbitral de exequibilidade imediata em face da Emitente e/ou da Garantidora que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emitente e/ou para a Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(k) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de quotas) ou qualquer forma de reorganização societária da Emitente, exceto (a) mediante aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (b) se realizada entre a Emitente e sociedades do grupo econômico da Garantidora, desde que o Controle indireto da Emitente não seja alterado; e

(l) na hipótese de a Emitente e/ou a Garantidora praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Notas Comerciais Escriturais.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula (k) abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

(a) descumprimento pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, não sanada no período de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(b) questionamento judicial de qualquer pessoa que não seja a Emitente e/ou a Garantidora visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e/ou qualquer de suas respectivas cláusulas, desde que não devidamente contestado dentro do prazo legal;

(c) caso provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Garantidora conforme disposto em seu contrato social na presente data, de forma que a Emitente e/ou a Garantidora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na presente data;

(e) se este Termo de Emissão, qualquer documento da Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexecutáveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;

(f) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emitente e/ou da Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida ou suspensa;

(g) inobservância da legislação (a) ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como das determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) e regulamentação trabalhista, exclusivamente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

(h) prática de atos, pela Emitente, seus sócios e ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou ao crime contra o meio ambiente;

(i) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emitente possa operar que suspendam ou interrompam o exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se **(a)** dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou **(b)** a falta de referidas autorizações, licenças e outorgas não causar Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);

(j) instauração de inquérito, ajuizamento de ação e/ou oferecimento de denúncia, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, formalizada por qualquer autoridade governamental competente acerca do não cumprimento pela Emitente das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de

junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”); ou

(k) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: **(a)** for validamente comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** for cancelado ou suspenso; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) ser depositado(s) em juízo; ou, ainda, **(d)** forem prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo.

8.1.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.1.3. Para fins deste Termo de Emissão, entende-se por “**Controle**” a posição detida por uma pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações nas reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula (k) acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, poderão optar, desde que por deliberação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, no sentido de não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais.

8.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, mediante imediato envio de notificação à Emitente e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Emissão, a Emitente e a Garantidora, individualmente e conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (“**Auditores Independentes**”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras**”), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu Contrato Social, atestando: **(i)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja comprovadamente do interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de reuniões de sócios e reuniões do conselho consultivo da Emitente, que, de alguma forma, envolvam interesse dos

Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no 5º (quinto) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) atender de forma tempestiva e integral às solicitações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os prazos e limites previstos neste Termo de Emissão;

(v) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos do Termo de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1 acima;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, observados os prazos por estes estabelecidos;

(viii) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou sócios, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional e/ou operacional da Emitente e/ou da Garantidora, que impossibilitem a Emitente e/ou a Garantidora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Notas Comerciais Escriturais, decorrentes deste Termo de Emissão ("**Mudança Adversa Relevante**");

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social, com este Termo de Emissão ou com os demais documentos de Emissão que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(x) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o MDA e o CETIP 21 e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;

(xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;

- (xiv) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xvi) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xvii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xviii) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xix) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxi) divulgar as informações referidas nos itens (xvii), (xviii), (xix) e (xx): **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (xxii) **(a)** cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental; e **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;
- (xxiv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas nos itens “(xxii)” e “(xxiii)” acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou falsas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste Termo de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste Termo de Emissão;

(xxvii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitada;

(xxviii) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxix) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxx) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; (ii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; (ii) questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aqueles (i) que estejam em processo de renovação; (ii) questionados de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxxi) mediante o envio de comunicação por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;

(xxxii) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, suas controladas ou sob controle comum ("**Afiladas**") e envidar seus melhores esforços para que administradores, conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome e benefício ("**Representantes**"), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou

fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxxiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento acerca de tal seguro; e

(xxxv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 10.15, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 10.15.

9.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer

ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);

(vii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura do Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emitente ou do grupo econômico da Emitente; e

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de notas comerciais escriturais de eventuais emissões de notas comerciais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração de referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes, calculados *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja

integralizada, a título de estruturação e implantação. (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

10.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será *calculada pro rata die*.

10.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

10.13. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N.º 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.15. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados no RTD, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Garantidora ou a Emitente a reforçarem a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, ao menos, devendo, para tanto, a Emitente enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
- (xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xv)” acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

(xx) comunicar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação financeira prevista neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xxi) acompanhar o saldo devedor unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.16. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos prazos previstos no item (a) da Cláusula 8.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.17. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou deste Termo de Emissão.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

11.1. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos

Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”).

11.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

11.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

11.6. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.7. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.

11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular das Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Emissão, as deliberações serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou

em segunda convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.13. As seguintes alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emitente, dependerão da aprovação por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes deste Termo de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; **(vi)** a espécie das Notas Comerciais Escriturais; **(vii)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou ao Resgate Antecipado Facultativo; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(ix)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8.1 acima, caso tal perdão e/ou renúncia seja solicitado após a verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 11.12 acima); **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 9 acima; ou **(xi)** substituição das Garantias ou alteração de seus objetos.

11.14. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.195 e neste Termo de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.16. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital.

12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

12.1. A Emitente, neste ato, declara que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) este Termo de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração deste Termo de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, com exceção da Cessão Fiduciária, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto pelo registro da Aprovação Societária da Emitente na JUCESP, pelo registro deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD e pelo registro das Notas Comerciais Escriturais na B3;

(vii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão, e não há a ocorrência e existência, nesta data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 acima;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão;

(xi) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão em relação à Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) cujo não pagamento não cause Mudança Adversa Relevante;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; (b) questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;

(xix) observa, cumpre e/ou adota medidas para que sejam cumpridas, por si, suas Afiliadas, e envida seus melhores esforços para todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo Representantes, cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, de forma que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xx) cumpre a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por (a) aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou

judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxi) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, não utilizando trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); e

(xxii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

12.2. A Garantidora, neste ato, declara que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) este Termo de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) a celebração deste Termo de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Garantidora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, com exceção da Garantia Fidejussória, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto pelo registro da Aprovação Societária Garantidora na JUCESP e pelo registro deste Termo de Emissão no RTD;
- (g) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (h) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão em relação à Garantidora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou causar Mudança Adversa Relevante;
- (j) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Garantidora, exequíveis de acordo com os termos e condições do Termo de Emissão, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;
- (k) as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Garantidora e da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e com as regras emitidas pela CVM;
- (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé pela Garantidora nas esferas administrativa e judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não pagamento não cause Mudança Adversa Relevante;
- (m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas de boa-fé pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;
- (n) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (o) observa, cumpre e/ou adota medidas para que sejam cumpridas, por si, suas Afiliadas, e envida seus melhores esforços para todas as pessoas agindo em

seu nome, incluindo Representantes, cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, de forma que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(p) cumpre a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(q) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão;

(r) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, não utilizando trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); e

(s) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) obrigações com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

12.3. A Emitente se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

13. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de

entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

PRIME SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR LTDA.

Rua Hungria, nº 574, 1º, 2º, 3º, 4º e 12º andares, conj. 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41 e 122,
Jardim Europa
São Paulo - SP, CEP 01455-000
At.: Departamento Jurídico / Controladoria
Telefone: (11)3094-2130
E-mail: juridico@mutant.com.br / controladoria@clashbr.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo – SP, CEP 04.578-910
At.: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante/Esriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco – SP, CEP 06029-900
At.: Departamento de Ações e Custódia
Tel.: (11) 3684-5084 / (11) 3684-8707 / (11) 3684-5164 (Liquidação) e (11) 3684-9415 / (11)
3684-9049 / (11) 3684-7654 (Escrituração)
Email: dac.debentures@bradesco.com.br e dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a Garantidora:

PRIME SISTEMAS HOLDING S/A

Rua Hungria, nº 574, 9º andar, Jardim Europa
São Paulo – SP, CEP 01455-903
At.: Departamento Jurídico / Controladoria
Telefone: (11)3094-2130
E-mail: juridico@mutant.com.br / controladoria@clashbr.com

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Esriturador, do Banco Liquidante, taxas da B3 e da ANBIMA, e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no parágrafo 4º do referido artigo.

15.6. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

15.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 15.8. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda

que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão de forma digital.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Prime Sistemas de Atendimento ao Consumidor Ltda.)

PRIME SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR LTDA.

Nome: Alexandre Bichir

Cargo: Diretor

PRIME SISTEMAS HOLDING S/A

Nome: Alexandre Bichir

Cargo: Diretor

Nome: Roberto Pereira da Silva

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	05/04/2025	3,3333%
2	05/05/2025	3,4483%
3	05/06/2025	3,5714%
4	05/07/2025	3,7037%
5	05/08/2025	3,8462%
6	05/09/2025	4,0000%
7	05/10/2025	4,1667%
8	05/11/2025	4,3478%
9	05/12/2025	4,5455%
10	05/01/2026	4,7619%
11	05/02/2026	5,0000%
12	05/03/2026	5,2632%
13	05/04/2026	5,5556%
14	05/05/2026	5,8824%
15	05/06/2026	6,2500%
16	05/07/2026	6,6667%
17	05/08/2026	7,1429%
18	05/09/2026	7,6923%
19	05/10/2026	8,3333%
20	05/11/2026	9,0909%
21	05/12/2026	10,0000%
22	05/01/2027	11,1111%
23	05/02/2027	12,5000%
24	05/03/2027	14,2857%
25	05/04/2027	16,6667%
26	05/05/2027	20,0000%
27	05/06/2027	25,0000%
28	05/07/2027	33,3333%
29	05/08/2027	50,0000%
30	Data de Vencimento	100,0000%